



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça de São Félix do Araguaia/MT, ora **COMPROMITENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT**, neste ato representado, respectivamente, pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Nagib Elias Quedi, doravante chamado de **COMPROMISSÁRIO**, devidamente acompanhado de sua assessora jurídica, quem seja a Dra. Débora Simone Rocha Faria, inscrita na OAB/MT sob o nº 4198, celebram, com supedâneo no artigo 127 da Constituição Federal, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1. Considerando ser o Ministério Público ***'instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis'***, (art. 127, da Constituição Federal);

2. Considerando que incumbe ao Ministério Público ***"promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: para a proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos"***; (art. 25, inciso IV, letra "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 22, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar nº 27, de 19.11.93);

3. Considerando que à criança e ao adolescente é assegurada, no âmbito do princípio da proteção integral, a garantia de



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia

prioridade, visando resguardá-los de toda e qualquer lesão ou ameaça de lesão a direitos fundamentais;

4. Considerando que, *ex vi* do disposto no artigo 15 da Lei nº 8.069/90, à criança e ao adolescente é assegurado o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, devendo ser afastada toda e qualquer situação de risco;

5. Considerando que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é realizada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, visando proporcionar assistência social e prevenção de ocorrências de ameaça ou violação dos direitos assegurados pela ordem jurídica pátria;

6. Considerando que inexistente, na Comarca de São Félix do Araguaia/MT, entidade de atendimento que desenvolva programa de abrigo à criança e ao adolescente em situação de risco, os quais, por certo, ficam desamparados no aguardo de intenções assistencialistas de pessoas físicas;

7. Considerando que uma das diretrizes da política de atendimento é a sua municipalização, segundo o disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

8. Considerando que esta Promotoria de Justiça, através do Inquérito Civil nº 002/2008, constatou a inexistência de entidade de atendimento que ofereça abrigo à menor em situação de risco;

9. Considerando que ao Poder Público incumbe prestar, com acuidade e presteza, os serviços públicos essenciais;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia

10. Considerando que, uma das medidas a evitar a ocorrência de trabalho infantil, é permitir adequada convivência comunitária ao menor, bem como assegurar a este apoio e assistência no caso de encontrar-se em situação de risco;

11. Considerando que, a partir de recursos provenientes de condenações realizadas no âmbito da Justiça Trabalhista, mediante atuação do Ministério Público do Trabalho, bem como de espécie decorrente de Fundo de Amparo à Construção da Casa de Apoio ao Menor, vigente nesta Comarca, e administrado pelo Conselho Tutelar, haverá a aquisição/construção do prédio para a específica entidade de atendimento, bem como a instalação de sua mobília, restando ao Poder Público Municipal, tão-somente, a sua manutenção e reparos.

Após amplos esclarecimentos e debates, firmaram o seguinte compromisso:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Após a aquisição/construção da estrutura física destinada ao funcionamento da “Casa de apoio ao menor da Comarca de São Félix do Araguaia/MT”, bem como da instalação de sua mobília, através de recursos provenientes de condenações realizadas no âmbito da Justiça Trabalhista, mediante atuação do Ministério Público do Trabalho, bem como de espécie decorrente de Fundo atualmente gerido pelo Conselho Tutelar de São Félix do Araguaia/MT, o COMPROMISSÁRIO tornar-se-á responsável em assegurar, diuturnamente, a manutenção da mencionada entidade nos termos dispostos nas demais cláusulas em regime comparado a um consórcio;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, a partir de 01º/10/2008, colocar



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia

à disposição do abrigo governamental acima tratado, uma linha telefônica para uso exclusivo da entidade de atendimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao COMPROMISSÁRIO, quem seja o Município de Luciara/MT, incumbirá o custeio, mensal, das despesas com energia elétrica e com a manutenção de uma linha telefônica, para uso exclusivo do mencionado abrigo governamental, cujo empenho e pagamento será realizado na observância das disposições contidas na Lei nº 4.320/64, a partir do mês de outubro do corrente ano;

CLÁUSULA QUARTA – O funcionamento regular do abrigo governamental dependerá, necessariamente, do adimplemento do presente compromisso, motivo pelo qual, a partir do recebimento das faturas de energia elétrica e de telecomunicações, deverá o COMPROMISSÁRIO, de imediato, proceder com a subsequente quitação, tudo a evitar a paralisação do essencial serviço público aqui tratado;

CLÁUSULA QUINTA – As faturas de energia elétrica e de telecomunicações deverão ser encaminhadas pelo Conselho Tutelar de São Félix do Araguaia/MT, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Prefeitura Municipal de Luciara/MT, aos cuidados do Sr. Chefe do Poder Executivo, para ulterior quitação;

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento total ou parcial do presente Compromisso ensejará a execução judicial das obrigações dele decorrentes, que alcançará o patrimônio pessoal do gestor público, sem prejuízos das sanções administrativa, cível e penal aplicáveis à espécie;

CLÁUSULA SÉTIMA – A não observância do pactuado sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa diária, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), após o encaminhamento de notificação



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia

prévia visando a necessária regularização, incorrendo o Sr. Chefe do Poder Executivo em responsabilidade pessoal, montante que deverá ser recolhido em benefício do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Félix do Araguaia/MT;

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro de São Félix do Araguaia/MT, em renúncia a qualquer outro, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Compromisso;

CLÁUSULA NONA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento da multa, haverá a cobrança, mediante execução forçada, pelo Ministério Público Estadual, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% (dois por cento), sob o montante apurado.

E por estarem ajustados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, sendo encaminhada uma via ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

São Félix do Araguaia-MT, aos 25 de agosto de 2.008.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

COMPROMISSÁRIO:

Prefeito Municipal:

Assessor Jurídico: